

LEI Nº 3.872/PMC/17

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR
PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL - INCENTIVO À
VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a implantar o Programa de Sanidade Animal - Incentivo à vacinação contra a brucelose bovina, que tem como objetivo imunizar os rebanhos bovino e bubalino do município de Cacoal através da vacinação de bezerras de 03 a 08 meses.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

- I – Capacitar e cadastrar produtores interessados em serem vacinadores voluntários de suas comunidades ou associações para vacinação das bezerras de 03 a 08 meses contra brucelose;
- II - Facilitar o acesso dos pequenos produtores a vacinação através dos vacinadores voluntários cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.
- III - Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose bovina;
- IV - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;
- V - Diminuir o número de pessoas contaminadas pela brucelose seja através da aplicação ou do manejo com os animais;
- VI - Diminuir o impacto negativo dessas zoonoses na saúde humana através de orientação quanto à manipulação e aplicação correta das vacinas.

Art. 3º Para implementar o Programa Sanidade Animal - Incentivo à vacinação contra a brucelose bovina, o Poder Executivo fica autorizado a fornecer aos vacinadores voluntários de suas comunidades ou associações:

- a) Capacitação e orientações técnicas quanto à manipulação e aplicação correta das vacinas, contemplando aulas teóricas e práticas para uso dos equipamentos de proteção individual - EPI na aplicação da vacina através de Técnico Responsável;
- b) Doação de equipamentos de proteção individual -EPI'S para os vacinadores voluntários que participarem do programa;
- c) Doação de luvas, seringas e agulhas para a manipulação da vacina;

Art. 4º A implantação, o controle e a fiscalização da execução do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º O Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura prestará o serviço de Responsável Técnico sobre a capacitação, cadastramento, emissão de receituários e atestados para os produtores rurais atendidos pelos vacinadores voluntários.

§ 1 A emissão de receituário para compra da vacina será requerida pelo vacinador voluntário cadastrado, conforme demanda de doses de sua comunidade ou associação.



§ 2 O atestado de vacinação será emitido pelo Médico Veterinário, responsável técnico, após a vacinação, sendo de responsabilidade o vacinador voluntário apresentar os dados:

- I - nome do produtor atendido;
- II – endereço da propriedade;
- III – dados da vacina necessários para preenchimento do atestado;
- IV – número da nota fiscal;
- V – data da realização da vacinação;

Art. 6º O cadastro dos vacinadores voluntários ao órgão fiscalizador, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia – IDARON, serão apenas realizados após comprovação de participação de todas as aulas teóricas e práticas ministradas pelo Técnico responsável e entrega dos documentos necessários.

Art. 7º A adesão ao programa e prestação do serviço dos vacinadores é de forma voluntária, não havendo nenhuma forma de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cacoal e o Responsável técnico.

Art. 8º A utilização dos equipamentos de proteção individual - EPI e manipulação correta da vacina pelo vacinador voluntário são obrigatórias, tendo como consequência a exclusão do vacinador do programa caso não seja respeitada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 28 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716